

Autógrafo n. 8/62

PROJETO DE LEI Nº 12/61/PM

LEI Nº 362  
29.5.62

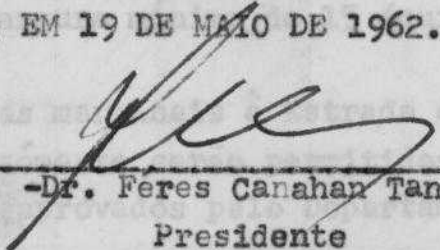
A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

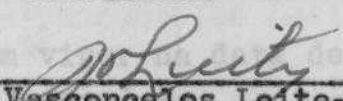
Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a redação dos itens I, III e VI do Artigo 1º da Lei nº 209, de 11 de maio de 1957:

- I - Gado bovino, cada rês abatida, qualquer que seja o seu pêsô ..... R\$: 150,00
- III - Gado suíno, por cabeça ..... 80,00
- VI - Pelo transporte de cada animal abatido. 100,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE MAIO DE 1962.

  
-Dr. Feres Canahan Tanus-  
Presidente

  
-José Vasconcelos Leite-  
1º Secretário

-Dr. Feres Canahan Tanus-  
Presidente

-José Vasconcelos Leite-  
1º Secretário